



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.022 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.**

*Rev. P. Lei. Compl.  
nº 3.455/99*

Altera o Anexo III da  
Lei Complementar nº 2.698/90, de  
28-12-90.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar  
nº 2.698/90, modificado pela Lei Complementar nº 2.962/93, que pas  
sa a vigorar com os seguintes percentuais:

**ANEXO III**

**TABELA DE SERVIÇOS URBANOS**

**TABELA PARA COLETA DE LIXO:**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

**"TABELA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS:**

- 1 - Por metro linear ou fração, sobre imóveis com frente  
para logradouro com pavimentação asfáltica ou com  
calçamento, ao ano ..... 6%
- 2 - Por metro linear ou fração, sobre imóveis com frente  
para logradouros que não possuem pavimentação asfál-

. . . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....

tica ou calçamento, ao ano ..... 2%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1994.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.